"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.773

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A INCLUSÃO DA VENDA DE PRODUTOS ABAIXO DESCRITOS NA ATIVIDADE LANÇADA NO CADASTRO MUNICIPAL, BEM COMO A INCLUSÃO NO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS"

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a inclusão da venda de produtos abaixo descritos na atividade lançada no cadastro municipal, bem como a inclusão no alvará de funcionamento das farmácias e drogarias, a saber:

I – bijuterias;
II – filmes fotográficos;
III – leite em pó e derivados;
IV – pilhas;
V – brinquedos;
VI – doces e salgados;
VII – bolachas;
VIII – meias elásticas;
IX – chocolates e sorvetes industrializados;
X – colas;
XI – cartões telefônicos, revistas e jornais;
XII – cosméticos;
XIII – bebidas isotônicas;
XIV – refrigerantes e similares;
XV – água mineral;
XVI – produtos de higiene pessoal;
XVII – fotocópias;
XVIII – bebidas lácteas;
XIX – produtos dietéticos;
XX – repelentes de tomada;
XXI – cereais matinais e produtos com embalagens longa vida;

Artigo 2º - Para a finalidade de que trata o artigo anterior, os estabelecimentos necessitam:

I – dispor de compartimentos adequados para a exibição dos produtos;

Continuação da Lei Municipal n.º 2.773/2005.

II – atender às medidas e leis especificas de sua comercialização;
III – expô-los separadamente de medicamentos.

Artigo 3º - Os produtos comercializados devem ser inócuos em relação aos produtos usualmente exibidos em farmácias, sendo também vedado o comércio de produtos potencialmente prejudiciais à saúde do consumidor.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 05 de Julho de 2.005.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 018/2005: Os Senhores Vereadores Silvio José Conservani, Ermes Rodrigues Dagrela, Vagner Cristiano Brito e Rubens da Silva Barros (Júnior Barros).

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JAIR DIAS RIBIERO
Chefe de Gabinete